



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO
3º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220001

INTERESSADO: Pregoeiro.

ASSUNTO: Parecer acerca da solicitação do 1º Aditivo para prorrogação de vigência do contrato administrativo nº 20220001.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220001. 2º TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESTRUTURA FÍSICA. FUNCIONAMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. DEFERIMENTO.

I - RELATÓRIO

O presente cuida de consulta da Prefeitura Municipal São Domingos do Araguaia PA sobre a possibilidade de aditamento de contrato administrativo. Sendo esse o **Contrato administrativo n. 20220001**, com o fim de prorrogar o prazo do instrumento contratual pactuado com o contratado **VANUZA MORAES LIRA**, para Locação de imóvel com estrutura física destinado funcionamento do destacamento da polícia militar, nesse Município de São Domingos do Araguaia – PA.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pelas informações trazidas à assessoria jurídica pela Administração, a prorrogação do contrato através do aditivo do instrumento demonstra importância e necessidade, uma vez que visa atender demandas futuras da municipalidade. Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o prazo do instrumento contratual.

Importante se faz a observação quanto ao INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO na continuidade da referida contratação, ante a relevância desta para o Município de São Domingos do Araguaia – PA.

Para tanto, verifica-se ainda, a existência de créditos orçamentários e, também, **a manutenção do caráter VANTAJOSO para a administração municipal, uma vez que não haverá aumento no valor já dispendido no instrumento**, pelo que se demonstra viável a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



No presente caso, a viabilidade de prorrogação do prazo desse contrato é prevista no art. 57, I, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, **os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;**

Ademais, segundo consta nos autos do processo, há, o que é de mais fundamental ao caso concreto, o interesse da administração e da contratada na prorrogação do prazo, ante a relevância dos serviços prestados, assim como justificativa legal para preservação do contrato e delimitação de novo lapso temporal para a avença.

Do mesmo modo, atesta-se a previsão de prorrogação no ato convocatório, em conformidade ao que se pressupõe no dispositivo pelo qual se fundamenta.

Assim, com o findar do lapso temporal de vigência previsto ao contrato, pelo que ainda subsiste a necessidade de continuidade ao pactuado, haja vista o interesse da administração em proceder-se com a manutenção do instrumento contratual.

Se tem assim que, com a prorrogação do prazo contratual para o período compreendido de 31/12/2023 a 31/12/2024, além de se revelar como medida mais vantajosa economicamente à Administração, é medida necessária e legalmente cabível. Estando, portanto, dentro do período e moldes permitidos à prorrogação como previsto no contrato assinalado.

Cumprasseverar que o setor competente da Administração Pública, sobretudo, antes de se efetuar qualquer ato relativo a novo procedimento para continuidade do pagamento da contratada, deve observar se a mesma ainda mantém as condições que a tornaram habilitada e qualificada na ocasião da contratação.

E uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos à prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos acima percorridos.

Desta forma, entende-se que a o procedimento cumpriu com as exigências previstas na legislação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, essa assessoria jurídica opina pela **LEGALIDADE DA VIABILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**, desde que atendidos os requisitos expostos no presente Parecer. Portanto, não se verificam óbices jurídicos à formalização do respectivo aditivo contratual.

São Domingos do Araguaia/PA, 28 de dezembro de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



**Aldenor Silva dos Santos Filho
Procurador Municipal
Portaria nº 012/2021 – GP/SDA**